



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 198 /2011

*Republicada como  
Lei nº 3.721 - A/2011*

Autoriza a concessão de direito real de uso ao ROTARY CLUB MACAÉ-CAVALEIROS e ao LIONS CLUB DE MACAÉ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu, no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à Concessão de Direito Real de uso da área medindo 1.740 m<sup>2</sup> (mil setecentos e quarenta metros quadrados), localizada na Avenida Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, com Avenida 99, hoje denominada Linha Verde, com as seguintes medidas e confrontações: 44 m (quarenta e quatro metros) de frente com a Avenida Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, 71m (setenta e um metros) de fundo com áreas de Edgar Costa, 30 m (trinta metros) do lado esquerdo com o Lote nº 02, da quadra "M" e 41m (quarenta e um metros) do lado direito, fazendo esquina com a Avenida 99, ao ROTARY CLUB MACAÉ-CAVALEIROS e ao LIONS CLUB DE MACAÉ.

**Art. 2º** A concessão de que trata esta Lei tem por objeto a construção, pelas concessionárias, de espaço físico para a sede de cada uma das instituições, podendo ser destinado para o desenvolvimento de projetos sociais ligados a cada um dos clubes de serviços dispostos no artigo anterior.

**Parágrafo Único** – Os clubes de serviços referidos no artigo 1º poderão, entre eles, identificar a fração ideal do terreno que caberá a cada um, a fim de que as obras de infra-estrutura possam ser realizadas sem vinculação de uma a outra.

**Art. 3º.** As cessionárias somente poderão usar o espaço ora cedido para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, ou aquelas permitidas em seus Estatutos, sob pena de se verificar a rescisão imediata da concessão.

**Parágrafo único.** A rescisão também poderá ocorrer na hipótese de, decorridos 05 (cinco) anos a contar da publicação desta lei, as concessionárias não utilizarem a área para os fins a que se destina.

**Art. 4º.** Poderá a concessão se convolver, por ato do Poder Executivo, em doação, após a construção dos prédios e a efetiva constatação de seu funcionamento para os fins a que se destina.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de dezembro de 2011.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
PREFEITO

Publicação	<i>0 dez/11</i>
Edição N.	<i>7660</i>
Data	<i>31/12/11</i>
	<i>pág. 17</i>
<i>fuiian funiz - MAT. 27.605</i>	
S. VIDOR	